



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 173| CNECP | 2016

21-12-2016

**Assunto:** Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da **Proposta de Resolução n.º 32|XIII|2ª** “Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas e 20 de dezembro de 2016, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, PCP e ausência do CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)





Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

## **Parecer**

Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2.ª

**Autora:** Carla Cruz  
(PCP)

---

Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015





Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

## ÍNDICE

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**



## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1.1. NOTA PRÉVIA

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou a Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2ª, que “Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015.”

O conteúdo da Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2ª está de acordo com o previsto na alínea i) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa e preenche os requisitos formais aplicáveis.

Por determinação do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 22 de novembro de 2016 a referida Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2ª baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para elaboração do respetivo parecer.

Atento ao conteúdo da presente proposta de resolução foi solicitado pela Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas parecer a todas as Comissões Parlamentares.

De acordo com as informações recebidas, foram três as Comissões Parlamentares que enviaram parecer (a Comissão de Defesa Nacional, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação), os quais se anexam e fazem parte integrante do presente parecer.

## **1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA**

Na Exposição de Motivos da Proposta de Resolução é referido que o “Cazaquistão assume-se como um importante parceiro da União Europeia na Ásia Central, com um posicionamento estratégico de primeira importância em termos energéticos e securitários”. É, de igual modo, afirmado que a “crise ucraniana e o seu impacto no relacionamento entre a União Europeia e a Rússia vindo a reforçar o papel do Cazaquistão na necessária diversificação de fontes e de canais de fornecimento de energia que a União deveria promover”.

Neste sentido, é assumido que a “União Europeia tem (...) um interesse estratégico no reforço das relações com o Cazaquistão, em particular nas áreas da energia, de segurança, económica e comercial”. É, também, referido que para além do reforço, “consolidação e aprofundamentos das relações com o Cazaquistão nestas áreas”, o Acordo permitirá assegurar “melhores condições para os operadores económicos nas áreas dos serviços, movimento de capitais, matérias-primas e energia, mercados públicos e direitos de propriedade intelectual”.

No que respeita a Portugal, é mencionado que o país tem “interesses económicos e comerciais no reforço das relações com o Cazaquistão”.

O presente Acordo visa “substituir o Acordo de Parceria e Cooperação de 1999”.

## **1.3 ANÁLISE DO ACORDO**

O Acordo de Parceria e Cooperação reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015 está dividido em IX títulos, diversos capítulos, secções, subsecções e oito anexos.



O Acordo inicia com os Princípios Gerais e Objetivos do acordo de parceria, dos quais se destaca o princípio geral de “empenho das Partes em respeitar os princípios de uma economia de mercado livre, da promoção do desenvolvimento sustentável e do crescimento económico”.

O Título II aborda as questões do diálogo político, cooperação em matéria de política externa e de segurança.

O Título III trata os domínios do comércio de mercadorias. Este capítulo subdivide-se em vários capítulos onde são desenvolvidos vários temas, entre os quais se destaca: capítulo do comércio de mercadorias; alfândegas; barreiras técnicas ao comércio; questões sanitárias e fitossanitárias, comércio de serviços e direito de estabelecimento.

O Título IV, designado de cooperação no domínio do desenvolvimento económico e sustentável, divide-se em vários capítulos, designadamente sobre o diálogo económico, cooperação na gestão das finanças públicas, incluindo a auditoria do setor público e o controlo interno, cooperação no domínio da fiscalidade, estatístico, energia, transportes, ambiente, alterações climáticas, indústria, pequenas e médias empresas, direito das sociedades, da banca, seguros e outros serviços financeiros, da sociedade de informação, turismo, agricultura e desenvolvimento rural, emprego, das relações laborais, da política social e da igualdade de oportunidades e da saúde.

O Título V versa sobre cooperação no domínio da liberdade, segurança e justiça.

No Título VI, outras políticas de cooperação, constam 11 capítulos que abordam os domínios da educação e da formação, cultura, investigação e inovação, meios de comunicação social e do audiovisual, da sociedade civil, das atividades espaciais, defesa do consumidor, cooperação regional e da função pública.

O Título VII trata das áreas da cooperação financeira e técnica, porquanto o VIII do quadro institucional e, por fim no último capítulo são descritas as disposições gerais e finais.

## **PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

Este Acordo insere-se na estratégia da UE para os países da Ásia Central que aprofunda uma lógica de “cooperação” unidirecional. Ou seja, por via do estabelecimento de acordos ditos de cooperação reforçada, que extravasam largamente o âmbito de acordos comerciais mutuamente vantajosos, a União Europeia procura impor regras ditas de livre comércio e de condicionamento político nas mais diversas matérias que visam a obtenção de condições favoráveis sobre os recursos e riquezas daqueles países e, designadamente do Cazaquistão.

Acresce que relativamente ao Acordo em concreto é evidente o peso das questões geopolíticas e geoestratégicas, nomeadamente tendo em conta a localização estratégica do Cazaquistão, o seu papel nas redes de fornecimento energético e de matérias primas e a sua relação com a Federação Russa.

A pretexto da defesa dos direitos humanos e do reforço da luta contra o terrorismo, o acordo abarca diversas temáticas, designadamente, militares e segurança, movimento de capitais, matérias primas e energias, mercados públicos, direitos de propriedade intelectual, fixação de políticas e da liberalização do comércio de serviços, que visam, como é o caso de inúmeros outros acordos desta natureza, condicionar a própria evolução política interna dos Estados com quem são celebrados estes acordos, bem como o seu quadro de relações internacionais, obrigando a um conjunto de compromissos nos mais variados âmbitos que associam estados terceiros a uma dita política

externa da União Europeia, militarista e intervencionista, articulada e afirmada como pilar europeu da NATO.

A Deputada sublinha que este Acordo é mais um de muitos acordos que visam projetar os interesses não do conjunto dos Estados da União Europeia mas sim das suas principais potências, e esse facto prejudica os interesses nacionais.

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 18 de novembro de 2016, a Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2.<sup>a</sup> – “Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015.”
2. O Acordo estabelece “uma parceria e uma cooperação reforçadas entre as Partes, (União Europeia e os seus Estados-Membros e a República do Cazaquistão), dentro dos limites das respetivas competências, com base no interesse comum e no aprofundamento das relações em todos os domínios de aplicação”.
3. O Acordo prevê o respeito pelos “princípios de uma economia de mercado livre, da promoção do desenvolvimento sustentável e do crescimento económico”.
4. O Acordo visa o “reforço das relações com o Cazaquistão, em particular nas áreas da energia, de segurança, económica e comercial”.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

5. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 32/XIII/1ª que visa, aprovar “o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015”, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

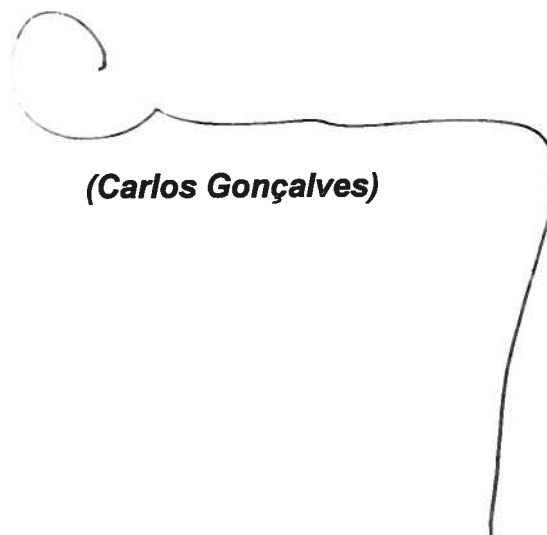
Palácio de S. Bento, 21 de dezembro de 2016

**A Deputada autora do Parecer**



**(Carla Cruz)**

**O Vice- Presidente da Comissão**



**(Carlos Gonçalves)**



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO  
XIII Legislatura - 2ª Sessão Legislativa

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Negócios  
Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Of. 150 /CAOTDPLH

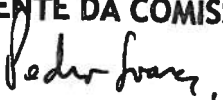
**ASSUNTO:** *Envio do Parecer sobre a PPR 32/XIII (GOV)*

Para os devidos efeitos, tenho a honra de enviar a V. Exa. o Parecer elaborado por esta Comissão Parlamentar relativo à PPR 32/XIII (GOV), tendo as Conclusões sido aprovadas por unanimidade, em reunião da Comissão de 6 de dezembro de 2016.

Com os melhores cumprimentos

Palácio de São Bento,

14 DEZ 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,  
  
(Pedro Soares)





COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E  
HABITAÇÃO

---

Parecer

Deputado **Álvaro Castelo Branco**  
Grupo Parlamentar do CDS-PP

---

**Proposta de Resolução 32/XIII - Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015.**



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E  
HABITAÇÃO

---

**ÍNDICE**

- I.     **CONSIDERANDOS**
- II.    **OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**
- III.   **CONCLUSÕES**
- IV.    **ANEXOS**



## I. CONSIDERANDOS

### 1 – Introdução

O Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de resolução no sentido de aprovar o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015.

Esta proposta de resolução foi vista e aprovada no Conselho de Ministros de dia 1 de setembro de 2016 e foi apresentada ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição.

Deu entrada nos serviços no dia 18 de novembro de 2016, foi admitida a 22 de novembro de 2016 e nesse mesmo dia baixou à comissão parlamentar competente, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas. Esta comissão, por se tratar de matéria da esfera de competências especificamente atribuídas à Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação solicitou, no seu ofício 156/CNECP/2016, consulta e eventual emissão de parecer da nossa comissão.

Fê-lo considerando o genericamente disposto na al.ª d), do n.º 1, do artigo 16.º do Regimento, conjugado com o previsto no Documento aprovado pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, na reunião de 24 de novembro de 2015, referente às competências a cargo das diferentes Comissões.

A proposta de resolução inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e às propostas de resolução, em particular.

Na reunião de Mesa e Coordenadores da CAOTDPLH de 24 de novembro de 2016 a elaboração deste parecer coube ao grupo parlamentar do CDS-PP, que indicou o deputado Álvaro Castelo Branco como relator.

## **2 – Objeto, Conteúdo e Motivação**

O Governo entende que “O Cazaquistão assume-se como um importante parceiro da União Europeia na Ásia Central, com um posicionamento estratégico de primeira importância em termos energéticos e securitários, tendo a crise ucraniana e o seu impacto no relacionamento entre a União Europeia e a Rússia vindo reforçar o papel do Cazaquistão na necessária diversificação de fontes e de canais de fornecimento de energia que a União deverá promover.

A União Europeia tem, assim, um interesse estratégico no reforço das relações com o Cazaquistão, em particular nas áreas de energia, de segurança, económica e comercial.

Em 24 de maio de 2011, o Conselho da União Europeia adotou as diretivas de negociação que permitiram à Comissão Europeia negociar, em nome da União e dos seus Estados-membros, o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas com o Cazaquistão, destinado a substituir o Acordo de Parceria e Cooperação de 1999.

A conclusão das negociações do Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas constitui um passo importante e fundamental para a consolidação e aprofundamento das relações com o Cazaquistão nas áreas acima identificadas, já que assegurará melhores condições para os operadores económicos nas áreas dos serviços, movimento de capitais, matérias-primas e energia, mercados públicos e direitos de propriedade intelectual.

Note, ainda, que, nas últimas décadas, a União Europeia converteu-se no primeiro parceiro comercial do Cazaquistão e igualmente no seu primeiro investidor.

Portugal tem, ele próprio, interesses económicos e comerciais no reforço das relações com o Cazaquistão.”

O Governo pretende assim que se aprove o “Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015.”



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E  
HABITAÇÃO

---

**3 - Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria**

Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verificou-se que, neste momento, não se encontram pendentes iniciativas versando sobre idêntica matéria.

#### **4 - Consultas obrigatórias e/ou facultativas**

Não foi promovida qualquer consulta.

#### **II. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado Relator exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a iniciativa em apreço, reservando a sua posição para o debate em Plenário.

#### **III. CONCLUSÕES**

1. O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 32/XIII que visa aprovar o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015.
2. A Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação é do parecer que a Proposta de Resolução n.º 32/XIII, apresentado pelo Governo reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 6 de dezembro de 2016.




COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E  
HABITAÇÃO

---

**O Deputado autor do Parecer,**

  
(Álvaro Castelo Branco)

**O Presidente da Comissão,**

  
(Pedro Soares)

IV – ANEXOS

**Versão autenticada em língua portuguesa.**





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

---

Exmo. Senhor  
Dr. Sérgio Sousa Pinto  
Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros e  
Comunidades Portuguesas

Of. n.º 122/3.ª CDN/2016

06-12-2016

Assunto: Parecer sobre a Proposta de resolução n.º 32/XIII/2.ª (GOV)

No sentido de dar resposta ao v/ofício n.º 149/CNECP, que V. Ex.ª dirigiu a esta Comissão, serve o presente para enviar o Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2.ª (GOV) – “Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015”, foi aprovado com *os votos a favor do PSD, do PS, do BE e do CDS-PP*, registando-se a ausência do PCP, na reunião de 5 de dezembro de 2016 da Comissão de Defesa Nacional.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Marco António Costa)







Comissão de Defesa Nacional

---

Parecer

Proposta de Resolução n.º 32/XIII (2ª)

**Autor:** Bruno Vitorino  
(PSD)

---

Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

## **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **1.1. Nota introdutória**

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 18 de novembro de 2016, a **Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2ª** que visa “aprovar o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015”.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa vertente baixou, em 22 de novembro de 2016, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, considerada a Comissão competente, que decidiu, ao abrigo do disposto na al.ª d), do n.º 1, do artigo 16.º do Regimento, conjugado com o previsto no Documento aprovado pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, na reunião de 24 de novembro de 2015, referente às competências a cargo das diferentes Comissões, solicitar à Comissão de Defesa Nacional elaborar o presente Parecer sobre matéria da sua competência.

### **1.2. Análise da Iniciativa**

De acordo com o preâmbulo da Proposta de Resolução que o Governo apresentou à Assembleia da República, o Cazaquistão assume-se como um importante parceiro da União Europeia na Ásia Central, com um posicionamento estratégico de primeira importância em termos energéticos e securitários, tendo a crise ucraniana e o seu impacto no relacionamento entre a União Europeia e a Rússia vindo reforçar o papel do Cazaquistão na necessária diversificação de fontes e de canais de fornecimento de energia que a União deverá promover e, desse modo,

a União Europeia, ainda de acordo com o documento do Governo, tem um interesse estratégico no reforço das relações com o Cazaquistão, em particular nas áreas da energia, da segurança, da economia e das relações comerciais.

Acrescenta a Proposta de Resolução que “em 24 de maio de 2011, o Conselho da União Europeia adotou as diretivas de negociação que permitiram à Comissão Europeia negociar, em nome da União e dos seus Estados-membros, o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas com o Cazaquistão, destinado a substituir o Acordo de Parceria e Cooperação de 1999”. Dessa forma, “a conclusão das negociações do Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas constitui um passo importante e fundamental para a consolidação e aprofundamento relações com o Cazaquistão nas áreas acima identificadas, já que assegurará melhores condições para os operadores económicos nas áreas dos serviços, movimento de capitais, matérias-primas e energia, mercados públicos e direitos de propriedade intelectual”. Finalmente, é importante para o Governo realçar que, “nas últimas décadas, a União Europeia converteu-se no primeiro parceiro comercial do Cazaquistão e igualmente no seu primeiro investidor” e que “Portugal tem, ele próprio, interesses económicos e comerciais no reforço das relações com o Cazaquistão”.

### **1.3. O Acordo**

O Título II do Acordo entre a União Europeia e o Cazaquistão é referente ao “Diálogo Político, Cooperação em matéria de Política Externa e de Segurança”.

Assim e, de acordo com o artigo 4.º, as “Partes comprometem-se a desenvolver e reforçar um diálogo político efetivo em todos os domínios de interesse mútuo a fim de promover a paz, a estabilidade e a segurança internacionais, nomeadamente no continente eurasiático, com base no direito internacional, na cooperação efetiva no âmbito das instituições multilaterais e em valores comuns”, a “cooperar com vista a reforçar o papel das Nações Unidas e da OSCE, bem como melhorar a eficiência das organizações internacionais e regionais competentes”, a “aprofundar a cooperação e o diálogo sobre questões de segurança internacional e gestão de crises a fim de responder aos desafios e às grandes ameaças que se colocam atualmente a nível global e regional” bem como a “reforçar a cooperação em todos os assuntos de interesse comum e, em particular, no que se refere ao

respeito pelo direito internacional, ao reforço do respeito pelos princípios democráticos, ao Estado de direito, aos direitos humanos e à boa governação. As Partes acordam em envidar esforços no sentido de melhorar as condições para uma maior cooperação regional, nomeadamente no que se refere à Ásia Central e mais além.”

O artigo 5.º define que “as Partes intensificarão o diálogo e a cooperação no domínio da política externa e de segurança, abordando, em especial, questões relacionadas com a prevenção de conflitos e a gestão de crises, a estabilidade regional, a não-proliferação, o desarmamento e o controlo de armas, a segurança nuclear e o controlo das exportações de armas e bens de dupla utilização”. Ao mesmo expressa que essa “cooperação baseia-se em valores comuns e interesses mútuos e tem por objetivo o aumento da convergência e da eficácia das políticas, recorrendo para o efeito a instâncias bilaterais, regionais e internacionais” e que as Partes “reafirmam o seu empenho em relação aos princípios do respeito pela integridade territorial, inviolabilidade das fronteiras, soberania e independência, tal como consagrados na Carta das Nações Unidas e na Ata Final de Helsínquia da Conferência sobre a Segurança e a Cooperação na Europa, bem como o seu empenho em promover esses princípios nas suas relações bilaterais e multilaterais”.

No que diz respeito à promoção da estabilidade regional, o Acordo prevê que as Partes intensifiquem os “esforços conjuntos no sentido de promover a estabilidade e a segurança na Ásia Central, bem como de melhorar as condições necessárias à prossecução da cooperação regional, com base nos princípios estabelecidos na Carta das Nações Unidas, na Ata Final de Helsínquia da OSCE e noutros documentos multilaterais pertinentes a que ambas as Partes aderiram”.

No plano da Defesa o artigo 11.º, que tem por epígrafe a “luta contra a proliferação de armas de destruição maciça”, define que as Partes “consideram que a proliferação de armas de destruição maciça (ADM) e respetivos vetores, tanto a nível de intervenientes estatais como não estatais, constitui uma das mais graves ameaças à estabilidade e à segurança internacionais e “acordam em cooperar e contribuir para a luta contra a proliferação de ADM e respetivos vetores mediante a plena observância e o cumprimento das obrigações que lhes incumbem no âmbito dos tratados internacionais de desarmamento e de não proliferação, bem como de outras obrigações internacionais pertinentes”.

Neste ponto, importa realçar que as Partes “acordam em que esta disposição constitui um

elemento essencial do presente Acordo” e nesse sentido fica estabelecido que a cooperação neste domínio deverá ser implementada através do “desenvolvimento de sistemas de controlo das exportações no que respeita às tecnologias e bens militares e de dupla utilização e da implementação de um diálogo político regular sobre as questões abrangidas por este artigo.

No plano da luta contra o terrorismo, o artigo 13.º do Acordo define que as Partes “comprometem-se a trabalhar em conjunto nos planos bilateral, regional e internacional para prevenir e combater o terrorismo, em plena conformidade com o princípio do Estado de direito, o direito internacional, as normas internacionais em matéria de direitos humanos, o direito humanitário e as decisões pertinentes da ONU, incluindo a Estratégia Global de Luta contra o Terrorismo das Nações Unidas”. Neste âmbito, a cooperação a estabelecer entre as Partes tem em vista:

- a) A aplicação, conforme adequado, das resoluções da ONU, da Estratégia Global de Luta contra o Terrorismo das Nações Unidas, bem como dos seus compromissos ao abrigo de outras convenções e instrumentos internacionais de luta contra o terrorismo;
- b) A troca de informações sobre atos de terrorismo planeados ou cometidos, sobre as formas que assume e os métodos de os levar a cabo, sobre grupos terroristas que planeiam, cometem ou tenham cometido um crime no território da outra Parte, em conformidade com o direito internacional e a legislação nacional;
- c) O intercâmbio de experiências no domínio da prevenção de todas as formas de terrorismo, incluindo o incitamento público, na Internet, à prática de infrações terroristas, bem como de experiências em matéria de meios e métodos de luta contra o terrorismo, experiência nos domínios técnicos e formação, oferecida ou paga pelas instituições, órgãos e agências da União Europeia;
- d) A intensificação dos esforços comuns contra o financiamento do terrorismo e o intercâmbio de pontos de vista sobre processos de radicalização e de recrutamento; e
- e) O intercâmbio das melhores práticas no domínio da proteção dos direitos humanos na luta contra o terrorismo.

## PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A assinatura deste acordo de associação e cooperação reforçada entre a União Europeia e os seus estados-membros e o Cazaquistão é um importante passo no sentido do reforço da paz e da segurança naquela região do Mundo.

A garantia de cooperação em matérias tão diversas é um excelente contributo para a consolidação democrática e para o desenvolvimento económico e melhoria de vida dos cidadãos.

Ao tratar das questões relacionadas com a paz e a segurança, numa perspetiva de resolução pacífica dos conflitos, controlo da proliferação de armas de destruição maciça e combate ao terrorismo internacional, este acordo assume-se também como um instrumento de promoção do relacionamento pacífico entre os Estados procurando criar as condições para evitar novos focos de instabilidade e resolver alguns dos que persistem hoje em dia.

Por tudo isto e também, porque do ponto de vista do interesse nacional de Portugal, se prevê ser vantajosa a concretização deste tipo de acordos, nos parece ser uma iniciativa a apoiar na lógica da aproximação da União Europeia a outras regiões com base nos princípios do respeito pelos direitos humanos e democracia.

## PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 18 de novembro de 2016, a **Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2ª** que visa “aprovar o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015”;
2. Por iniciativa do Presidente da Assembleia da República a iniciativa supracitada baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para a elaboração do respetivo tendo esta decidido solicitar, nos termos regimentais aplicáveis, à Comissão de Defesa Nacional um Parecer sobre as questões que recaem na sua esfera própria de competência;

3. Face ao exposto, a Comissão de Defesa Nacional não tem nada a opor quanto às matérias analisadas e da sua competência, dá o seu **Parecer** favorável à Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2.ª, e considera que este Relatório deverá ser enviado à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para os efeitos tido por convenientes.

Palácio de S. Bento, 5 de dezembro de 2016

O Deputado



*(Bruno Vitorino)*

O Presidente da Comissão



*(Marco António Costa)*





**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Exmo Senhor  
Presidente da Comissão de Negócios  
Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

N/Refª: 286 /6ª - CEIOP

Data: 06.12.2016

**Assunto:** Relatório sobre a **Proposta de Resolução 32/XIII/2ª** - Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015.

Para os devidos efeitos, segue em anexo o Parecer sobre a **Proposta de Resolução 32/XIII/2ª** – “Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015.”, que, submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PCP, PEV e PAN, em reunião desta Comissão realizada em 6 de dezembro.

Com os meus melhores cumprimentos.

**Helder Amaral**  
Presidente







**Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas**

---

**Parecer**

**Proposta de Resolução n.º 32/XIII (2.ª)**

**Autor:** Deputado Joel Sá

---

Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015



**Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas**

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. NOTA PRELIMINAR

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2.<sup>a</sup>, que pretende a aprovação do “Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015”.

A presente iniciativa é apresentada pelo Governo no âmbito da sua competência política [al. d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa], fazendo menção à sua aprovação em Conselho de Ministros, a 1 de setembro de 2016, estando devidamente assinada pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

A presente Proposta de Resolução deu entrada na Assembleia da República a 18 de novembro de 2016, cumprindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais tendo, por determinação do Senhor Presidente da Assembleia da República, a 22 de novembro de 2016, baixado à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, como comissão competente, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República.

Neste seguimento, e em cumprimento do mesmo artigo regimental, foi a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas convidada a pronunciar-se sobre o referido

### **Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas**

Acordo de Parceria e de Cooperação Reforçadas, nas matérias que lhe são especificamente atribuídas.

Em plenário da Comissão, a realizar a 6 de dezembro de 2016, irá proceder-se à apreciação e votação do presente Parecer.

## **2. DO OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA**

O Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, composto por 287 artigos, constitui resultado da necessidade de reforço das relações entre a União Europeia e o Cazaquistão, em particular nas áreas de energia, de segurança, económica e comercial, atento o seu posicionamento geoestratégico na Ásia Central.

A consolidação e o aprofundamento das relações com o Cazaquistão nas áreas acima identificadas irá assegurar melhores condições para os operadores económicos nas áreas dos serviços, movimento de capitais, matérias-primas e energia, mercados públicos e direitos de propriedade intelectual.

Para a União Europeia, e consequentemente para os seus Estados-membros, o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas constitui um passo importante no sentido de uma maior participação política e económica na Ásia Central.

### **Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas**

O Acordo abrange as cláusulas políticas padrão da União Europeia em matéria de direitos humanos, Tribunal Penal Internacional, armas de destruição maciça e armas ligeiras e de pequeno calibre e luta contra o terrorismo. Contém igualmente disposições sobre cooperação nos domínios da saúde, ambiente, alterações climáticas, energia, fiscalidade, educação e cultura, emprego e questões sociais, ciência e tecnologia e transportes. Abrange ainda a cooperação jurídica, o Estado de direito, o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, a criminalidade organizada e a corrupção. O Acordo prevê igualmente disposições em matéria comercial, que deverão assegurar um melhor quadro regulamentar para as empresas no Cazaquistão e gerar, assim, benefícios económicos substanciais para as empresas da União Europeia.

Mais concretamente, e quanto ao seu conteúdo, o Acordo de Parceria e de Cooperação Reforçadas assenta essencialmente numa estrutura de três pilares: (I) Diálogo político e cooperação em matéria de política externa e de segurança; (II) Comércio e empresas; (III) Cooperação setorial.

No concernente às matérias específicas desta Comissão, aquele Acordo, no título III (“*Comércio e empresas*”), inclui disposições sobre comércio de mercadorias, questões aduaneiras, obstáculos técnicos ao comércio, questões sanitárias e fitossanitárias, serviços e direito de estabelecimento, movimentos de capitais e pagamentos, propriedade intelectual, contratos públicos, matérias-primas e energia, comércio e desenvolvimento sustentável, concorrência e resolução de litígios comerciais.



### **Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas**

Em suma, o presente Acordo estabelece uma parceria e uma cooperação reforçadas entre as Partes signatárias, dentro dos limites das respetivas competências, com base no interesse comum e no aprofundamento das relações em todos os domínios de aplicação do mesmo, designadamente económica e comercial.

Tal cooperação constitui um processo entre as Partes que contribui para a paz e a estabilidade internacionais e regionais, bem como para o desenvolvimento económico, e está estruturada em torno de princípios que as Partes reafirmaram igualmente mediante os compromissos que assumiram a nível internacional, nomeadamente no âmbito das Nações Unidas e da OSCE.



## **PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR**

As relações diplomáticas entre Portugal e o Cazaquistão foram estabelecidas em 19 de agosto de 1992, tendo-se aberto uma Embaixada em Astana no decorrer do ano de 2015.

A aprovação deste Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas representa a oportunidade de complementaridade na ação desenvolvida pelas partes abrangidas em domínios como a segurança pública e o progresso económico-social sustentável, em respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos fundamentais e tendo por objetivo último a paz e a estabilidade internacionais e regionais, pressuposto indispensável para o desenvolvimento económico e social.

Assim, a inclusão de Portugal, enquanto Estado-membro da União Europeia no presente Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas representa, não só uma possibilidade de continuar a reforçar as relações diplomáticas já existentes entre estes dois países, mas também e sobretudo potenciar e consolidar as suas relações económicas e comerciais.

**Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

Nestes termos, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

1 – A Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2.ª aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015;

2 – A presente iniciativa assenta na promoção do progresso económico e social em benefício das populações e do respetivo desenvolvimento sustentável, no respeito pelos princípios democráticos e direitos humanos, pelo princípio do Estado de Direito e pelos princípios da boa governação e luta contra a corrupção e o terrorismo;

3 – A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 6 de dezembro de 2016.

**O Deputado Relator**



**(Joel Sá)**

**O Presidente da Comissão**



**(Hélder Amaral)**